

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

[\(Revogado pelo Decreto nº 12.166, de 2024\).](#)

~~Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL e dá outras providências.~~

[Texto para impressão](#)

~~**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 13 e 14 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;~~

~~**DECRETA:**~~

~~Art. 1º O Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País:~~

~~§ 1º São objetivos do PNLL:~~

~~I – a democratização do acesso ao livro;~~

~~II – a formação de mediadores para o incentivo à leitura;~~

~~III – a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; e~~

~~IV – o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.~~

~~§ 2º As ações, programas e projetos do PNLL serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.~~

~~Art. 2º O PNLL será coordenado em conjunto pelos Ministérios da Cultura e da Educação.~~

~~Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Cultura e da Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário-Executivo do PNLL.~~

~~Art. 2º O PNLL será coordenado em conjunto pelos Ministérios da Cidadania e da Educação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Cidadania e da Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário-Executivo do PNLL. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~Art. 3º A implementação do PNLL será feita em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.~~

~~Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PNLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.~~

~~Art. 4º O PNLL será gerido pelas seguintes instâncias colegiadas:~~

~~I – Conselho Diretivo;~~

~~I – Conselho Diretivo; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~II – Coordenação-Executiva; e~~

~~II – Coordenação-Executiva. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~III – Conselho Consultivo. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~Parágrafo único. A participação nas instâncias enumeradas no **caput** será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~§ 1º A participação no Conselho Diretivo e na Coordenação-Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~§ 2º Cada membro do Conselho Diretivo e da Coordenação-Executiva terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~Art. 5º Compete ao Conselho Diretivo:~~

~~I – estabelecer metas e estratégias para a execução do PNLL;~~

~~II – definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PNLL, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;~~

~~III – elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PNLL; e~~

~~IV – elaborar o regimento interno de gestão do PNLL e de suas instâncias, que será aprovado pelos Ministros da Cultura e da Educação.~~

~~I – estabelecer metas, ações e estratégias para a elaboração e a execução do PNLL; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~II – definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PNLL, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, e a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~III – elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PNLL; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~IV – elaborar o regimento interno do PNLL e de suas instâncias, que será aprovado pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~V – formar comissão especial com o objetivo de organizar a realização do Prêmio Viva Leitura, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.696, de 2018. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

Art. 6º O Conselho Diretivo será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

Art. 6º O Conselho Diretivo é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~I – dois representantes do Ministério da Cultura;~~

~~II – dois representantes do Ministério da Educação;~~

~~III – dois representantes da sociedade civil com notório conhecimento literário;~~

~~IV – um representante dos autores de livros;~~

~~V – um representante dos editores de livros;~~

~~VI – um representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade; e~~

~~VII – o Secretário Executivo do PNLL.~~

~~§ 1º Os representantes de que trata o caput serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, para atuação pelo período de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.~~

~~§ 2º Caberá aos representantes descritos nos incisos I, II e VII do caput a consulta a entidades representativas de autores, de editores e de especialistas em leitura e em acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes.~~

~~§ 3º As decisões do Conselho Diretivo serão adotadas por maioria simples.~~

~~§ 4º O ato a que se refere o § 1º designará o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no inciso I do caput.~~

~~I – dois da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, que o coordenarão; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~II – dois do Ministério da Educação; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~III – um da sociedade civil com notório conhecimento literário; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~IV – um da sociedade civil, indicado por autores de livros; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~V – um da sociedade civil, indicado por editores de livros; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~VI – um das bibliotecas públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~VII – um da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento sobre a temática da acessibilidade; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~VIII – o Secretário Executivo do PNLL. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~§ 1º Os representantes de que trata o caput serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação, para exercer o mandato pelo período de dois anos, admitida uma recondução por igual período. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~§ 2º Caberá ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Educação a consulta a entidades representativas de autores, de editores, de bibliotecas públicas e de especialistas em leitura e em acessibilidade para indicação dos seus representantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~§ 3º O Conselho Diretivo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, conforme o calendário anual de atividades e eventos do PNLL, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Coordenação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~§ 4º Os membros do Conselho Diretivo se reunirão por meio de videoconferência e poderão se reunir presencialmente até duas vezes por ano. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~§ 5º O quórum de reunião é de sete membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~§ 6º O Conselho Diretivo deverá, ao final de cada período de gestão de seus membros, apresentar relatório das atividades realizadas. (Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

Art. 7º ~~Compete à Coordenação Executiva:~~

~~I - coordenar a execução do PNLL, de modo a garantir:~~

~~a) o cumprimento de suas metas e estratégias;~~

~~a) o cumprimento de suas metas, ações e estratégias; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PNLL ou que com ele tenham pertinência; e~~

~~e) a divulgação de seus programas, ações e projetos;~~

~~II - participar dos processos de revisão periódica do PNLL e de definição de seu modelo de gestão; e~~

~~III - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PNLL e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.~~

~~III - divulgar o balanço de cumprimento de metas, de ações e de estratégias do PNLL e as decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada período de gestão de seus membros, nos termos estabelecidos em seu regimento interno. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

Art. 8º ~~A Coordenação Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:~~

Art. 8º ~~A Coordenação Executiva será composta pelos seguintes membros: (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~I - o Secretário Executivo do PNLL, que a coordenará;~~

~~II - um representante do Ministério da Cultura;~~

~~II - um representante da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania; (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~III - um representante do Ministério da Educação;~~

~~III - um representante do Ministério da Educação; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~IV - um representante da Fundação Biblioteca Nacional; e~~

~~IV - um representante do Conselho Nacional de Política Cultural, com atuação na área de literatura, livro e leitura. (Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~V - um representante do Colegiado Setorial referente à área de literatura, livro e leitura, instituído no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005. (Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~Parágrafo único. Os representantes de que trata o **caput** serão designados pelo período de dois anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidade ou, no caso do inciso V do **caput**, pelos membros do Colegiado. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~§ 1º Os representantes de que trata o **caput** serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação, para exercer a função pelo período de dois anos, admitida uma recondução por igual período. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~§ 2º A Coordenação Executiva se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, conforme o calendário anual de atividades e eventos do PNLL, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~§ 3º Os membros do Conselho Diretivo se reunirão por meio de videoconferência e poderão se reunir presencialmente até duas vezes por ano. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~§ 4º O quórum de reunião é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~§ 5º A Coordenação Executiva deverá, ao final de cada período de gestão de seus membros, apresentar relatório das atividades realizadas no período. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~Art. 9º Ao Conselho Consultivo compete assistir o Conselho Diretivo e a Coordenação Executiva no exercício de suas atribuições. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~§ 1º O Conselho Consultivo será composto pelos membros do Colegiado Setorial a que se refere o inciso V do **caput** do art. 8º. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~§ 2º A coordenação do Conselho Consultivo será definida em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação. [\(Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019\)](#)~~

~~Art. 10. O PNLL está estruturado em quatro eixos estratégicos e dezenove linhas de ação:~~

~~Parágrafo único. São eixos estratégicos e respectivas linhas de ação do PNLL:~~

~~I – eixo estratégico I – democratização do acesso:~~

~~a) linha de ação 1 – implantação de novas bibliotecas contemplando os requisitos de acessibilidade;~~

~~b) linha de ação 2 – fortalecimento da rede atual de bibliotecas de acesso público integradas à comunidade, contemplando os requisitos de acessibilidade;~~

~~c) linha de ação 3 – criação de novos espaços de leitura;~~

~~d) linha de ação 4 – distribuição de livros gratuitos que contemplem as especificidades dos neoleitores jovens e adultos, em diversos formatos acessíveis;~~

~~e) linha de ação 5 – melhoria do acesso ao livro e a outras formas de expressão da leitura; e~~

~~f) linha de ação 6 – disponibilização e uso de tecnologias de informação e comunicação, contemplando os requisitos de acessibilidade;~~

~~II – eixo estratégico II – fomento à leitura e à formação de mediadores:~~

~~a) linha de ação 7 – promoção de atividades de reconhecimento de ações de incentivo e fomento à leitura;~~

- ~~b) linha de ação 8 – formação de mediadores de leitura e de educadores leitores;~~
- ~~e) linha de ação 9 – projetos sociais de leitura;~~
- ~~d) linha de ação 10 – estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura;~~
- ~~e) linha de ação 11 – sistemas de informação nas áreas de biblioteca, bibliografia e mercado editorial; e~~
- ~~f) linha de ação 12 – prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura;~~

~~III – eixo estratégico III – valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico:~~

- ~~a) linha de ação 13 – ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política de Estado; e~~
- ~~b) linha de ação 14 – ações para criar consciência sobre o valor social do livro e da leitura; e~~

~~IV – eixo estratégico IV – fomento à cadeia criativa e à cadeia produtiva do livro:~~

- ~~a) linha de ação 15 – desenvolvimento da cadeia produtiva do livro;~~
- ~~b) linha de ação 16 – fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;~~
- ~~e) linha de ação 17 – apoio à cadeia criativa do livro e incentivo à leitura literária;~~

~~d) linha de ação 18 – fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis; e~~

~~e) linha de ação 19 – maior presença da produção nacional literária, científica e cultural no exterior.~~

~~Art. 11. O Prêmio Viva Leitura integra o PNLL e tem como objetivo estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a leitura.~~

~~Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação disporá sobre as regras e o funcionamento do Prêmio Viva Leitura.~~

~~Art. 12. Os Ministérios da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PNLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, permitindo-se a celebração de convênios ou instrumentos congêneres.~~

~~Art. 13. Os gestores do PNLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente para assegurar a participação interativa do setor público e da sociedade civil.~~

~~Art. 14. O Conselho Diretivo terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para estabelecer metas e estratégias de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º.~~

~~Art. 15. As despesas decorrentes da implementação do PNLL correrão à conta da dotação orçamentária dos órgãos ou entidades executores das ações, projetos e programas.~~

~~Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 1º de setembro de 2011; 199º da Independência e 123º da República.~~

DILMA ROUSSEFF

Fernando Haddad

Anna Maria Buarque de Hollanda

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2011~~

*